



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

MURAL PMX

ENTRADA 20 / 12 / 99 Df.

SAÍDA 22 / 01 / 00

LEI Nº 334/99

ESTABELECE O PADRÃO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (PTM), CONCEDE DESCONTO SOBRE O IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO SELHANE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O PTM - Padrão Tributário Municipal, será fixado para o exercício de 2000, em R\$ 27,00 (vinte e sete reais), podendo ser atualizado pelo índice oficial da inflação ou outro estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 2º - Os impostos IPPU e IPTU, se quitados em parcela única até dia 15 de janeiro de 2000, sofrerão desconto de 10% (dez por cento), e ainda, se quitados em parcela única até 15 de fevereiro de 2000, sofrerão desconto de 5% (cinco por cento).

§ 1º - Somente gozarão do desconto acima, os contribuintes que não estiverem em débito com o Município.

§ 2º - Para quem não quitar em cota única, o parcelamento será em 04 (quatro) vezes, com vencimentos em 15/01/2000, 15/03/2000, 15/05/2000 e 15/07/2000.

Art. 3º - Para o exercício de 2000, não haverá incidência de taxas acompanhando o IPPU/ IPTU.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de Dezembro de 1999.

RENATO SELHANE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SIDNEI MEDER

Secretário de Administração e Finanças